



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
Divisão Operacional

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação visa atender à necessidade contínua da FUNARJ de garantir ambientes climatizados saudáveis, eficientes e em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, por meio da execução de serviços especializados de limpeza, higienização e desinfecção dos sistemas de climatização de suas unidades culturais.

1.2. A escolha da solução, baseada em contratação anual por escopo global, foi embasada em Estudo Técnico Preliminar (ETP) previamente elaborado, que analisou as características do objeto, avaliou alternativas técnicas e econômicas e concluiu pela viabilidade e adequação da licitação própria como meio mais vantajoso à Administração. A decisão também está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da FUNARJ, exercício 2025, assegurando o planejamento prévio e a racionalização do gasto público.

1.3. A contratação atende a requisitos legais, especialmente à Lei nº 14.133/2021, à Resolução RDC nº 9/2003 da ANVISA e às normas da ABNT (NBR 16401 e 14679), sendo essencial para garantir a salubridade dos espaços culturais, a preservação do patrimônio artístico e o funcionamento ininterrupto das atividades institucionais.

2. DEFINIÇÃO DE OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço comum de engenharia de limpeza, higienização e desinfecção dos dutos dos aparelhos de climatização integrantes dos sistemas de climatização central das unidades culturais da FUNARJ, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.2. A especificação observa critérios de qualidade, compatibilidade com os sistemas existentes, rendimento operacional, durabilidade dos efeitos da higienização e segurança sanitária para os usuários e trabalhadores.

2.3. A licitação será realizada em único item, de acordo com a tabela abaixo:

2.4. **ITEM DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIMPEZA DE DUTOS DE REFRIGERAÇÃO ID SIGA: 92854**

2.5. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DO OBJETO:

2.5.1. Os serviços contratados incluem, no mínimo:

2.5.1.1. Inspeção técnica e mapeamento dos sistemas de dutos (insuflamento e retorno);

2.5.1.2. Limpeza mecânica interna e externa dos dutos, grelhas, difusores, serpentinas, bandejas de condensado e ventiladores;

2.5.1.3. Aplicação de produtos bactericidas e fungicidas registrados na ANVISA, por técnicas como nebulização ou atomização controlada;

2.5.1.4. Utilização de aspiradores com filtro HEPA e, quando aplicável, equipamentos robotizados com vídeo inspeção;

2.5.1.5. Emissão de laudo técnico, relatório fotográfico e certificado de qualidade do ar, por laboratório credenciado;

- 2.5.1.6. Descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados;
- 2.5.1.7. Manutenção corretiva pontual, quando necessário, sem custo adicional, desde que decorrente de falha na higienização.
- 2.5.2. O serviço deverá ser prestado com base em especificações técnicas usuais de mercado, vedadas exigências excessivas que limitem a concorrência, e observando todo o ciclo de vida do serviço: desde a execução inicial até o prazo de garantia e reaplicação quando cabível.

2.6. **DETERMINAÇÃO DE UNIDADES E QUANTIDADES:**

2.6.1. A unidade de fornecimento será o metro linear (m) de duto higienizado, com base em estimativas técnicas realizadas pelas equipes de manutenção e medições prévias nas unidades culturais. A quantidade total estimada é de 2.304,02 metros lineares, distribuídos entre as seguintes unidades:

- 2.6.1.1. Sala Cecília Meireles – 607,71 m
- 2.6.1.2. Teatro João Caetano – 278,19 m
- 2.6.1.3. Teatro Glaucio Gil – 138,47 m
- 2.6.1.4. Casa de Cultura Laura Alvim – 55,00 m
- 2.6.1.5. Imperator – 1.225,65 m

2.7. As quantidades foram determinadas com base em levantamento físico, histórico de consumo e análise técnica da demanda.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1.1. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação foi estruturada como serviço contínuo e global, sem parcelamento por unidade, devido à natureza técnica indivisível do objeto e à necessidade de padronização da execução. O fracionamento comprometeria a eficiência, aumentaria custos e dificultaria o controle e a fiscalização. A contratação centralizada favorece a uniformidade técnica, otimiza o uso de recursos e gera economia de escala.

3.2. **PRAZOS DE INÍCIO, TÉRMINO E VIGÊNCIA:**

3.2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme autoriza o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, para garantir a continuidade do serviço. A execução será realizada anualmente, com programação definida em comum acordo com a fiscalização da FUNARJ, observando a rotina das unidades culturais. O prazo de início dos serviços será de até 15 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

3.3. **LOCAIS DE EXECUÇÃO E REGRAS DE RECEBIMENTO:**

3.3.1. Os serviços serão executados nas seguintes unidades culturais:

- Sala Cecília Meireles – Rua da Lapa, 47, Centro, RJ
- Teatro João Caetano – Praça Tiradentes, s/nº, Centro, RJ
- Teatro Glaucio Gil – Praça Cardeal Arcoverde, s/nº, Copacabana, RJ
- Casa de Cultura Laura Alvim – Av. Vieira Souto, 176, Ipanema, RJ
- Imperator – Rua Dias da Cruz, 170, Méier, RJ

3.3.2. **FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS:** Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos dutos de climatização serão executados semestralmente, duas vezes ao ano, conforme recomendação técnica da ANVISA (Resolução RE nº 9/2003) e em alinhamento ao Plano de

Manutenção, Operação e Controle – PMOC. A programação de cada ciclo semestral deverá ser submetida à aprovação prévia da fiscalização, considerando o cronograma de funcionamento das unidades, a disponibilidade de acesso aos sistemas de climatização e eventuais restrições operacionais do espaço cultural.

3.3.3. A periodicidade mínima obrigatória para a execução dos serviços é semestral, garantindo a manutenção preventiva adequada dos sistemas de climatização, a qualidade do ar interior e a eficiência operacional dos equipamentos, em conformidade com a Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA, o PMOC e as melhores práticas de manutenção predial especializada.

3.3.4. O recebimento provisório será feito pela fiscalização técnica da FUNARJ, mediante apresentação do relatório de execução, laudos e certificados. O recebimento definitivo ocorrerá após validação técnica dos documentos e da conformidade com os parâmetros contratuais e sanitários, no prazo de até 30 dias.

3.4. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

3.4.1. Serviços contínuos de limpeza, higienização e desinfecção de sistemas de climatização – dutos e componentes associados. Os serviços a serem prestados devem contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

a) INSPEÇÃO TÉCNICA INICIAL E AVALIAÇÃO DO SISTEMA

- Levantamento técnico detalhado das condições dos dutos, difusores e acessórios;
- Mapeamento completo do layout dos sistemas de insuflamento e retorno;
- Registro fotográfico das condições iniciais, com destaque para pontos críticos;
- Elaboração de relatório técnico preliminar com plano de ação.

b) LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS DUTOS E COMPONENTES

- Desmontagem de grelhas, venezianas, difusores e acessórios de ventilação;
- Limpeza interna e externa dos dutos, com remoção de poeira, biofilme, fungos, mofos e resíduos sólidos;
- Escovação mecânica ou manual das superfícies internas;
- Sucção com aspiradores industriais equipados com filtro HEPA;
- Utilização de robôs com vídeo inspeção, quando viável;
- Lavagem com produtos biodegradáveis (quando tecnicamente indicado);
- Vedação de frestas, conexões e ajustes para garantir a estanqueidade do sistema.

***AÇÕES COMPLEMENTARES ESPECÍFICAS:**

- Limpeza por aspiração a seco de dutos localizados sob palcos ou estruturas cênicas, com apoio de carpintaria para remoção e reinstalação de elementos arquitetônicos;
- Higienização de dutos de tomada de ar externo e das casas de máquinas;
- Intervenção completa em componentes do sistema de climatização: serpentinas, ventiladores, turbinas, filtros, grelhas, bandejas de condensado, ramificações e lonas de conexão;
- Remoção e reinstalação de placas de forro em gesso ou PVC, e criação de aberturas técnicas para acesso futuro.

c) DESINFECÇÃO DOS DUTOS

- Aplicação de produtos bactericidas, fungicidas e germicidas registrados na ANVISA;

- Utilização de técnicas seguras como atomização, nebulização ou aspersão dirigida;
- Observância rigorosa aos prazos de reentrada nos ambientes conforme especificação do produto e norma sanitária.

d) SERVIÇOS ADICIONAIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- Higienização de filtros permanentes ou substituíveis, se aplicável;
- Limpeza e desobstrução de drenos e bandejas de condensado;
- Recondicionamento de vedações, gaxetas, mantas e isolamentos térmicos danificados;
- Descarte ambientalmente correto dos resíduos gerados, com comprovação.

e) TESTES FINAIS, CERTIFICAÇÕES E ENCERRAMENTO

- Montagem e reinstalação dos componentes desmontados;
- Realização de testes operacionais do sistema;
- Medição de diferencial de pressão e, quando aplicável, Teste, Ajuste e Balanceamento (TAB);
- Emissão do Certificado de Limpeza e Desinfecção;
- Elaboração de relatório final completo com registro fotográfico e listagem de produtos utilizados;
- Apresentação de Certificado de Qualidade do Ar emitido por laboratório acreditado, conforme legislação.

3.4.2. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.4.2.1. Durante a vigência do contrato, a empresa deverá garantir:

- Atendimento técnico corretivo gratuito em até 72 horas úteis, quando identificado reaparecimento de contaminação, falha na higienização ou necessidade de reaplicação;
- Disponibilidade de equipe técnica local ou regional, capacitada e equipada, sem prejuízo da continuidade dos serviços;
- Garantia mínima de 6 meses sobre os serviços executados, renovável conforme prorrogação contratual;
- Prestação de serviço corretivo emergencial sem custo adicional, caso a falha seja decorrente da execução contratual;
- Emissão de relatórios adicionais, quando solicitado pela fiscalização.

3.4.3. Conformidade Técnica - Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com uso de equipamentos modernos e produtos regularizados, seguindo rigorosamente as normas técnicas e sanitárias aplicáveis:

- Resolução RDC nº 9/2003 – ANVISA
- Lei nº 3.523/1998 – Ministério da Saúde
- ABNT NBR 16401 – Instalação e Manutenção de Sistemas de Ar-Condicionado
- ABNT NBR 14679 – Manutenção de Sistemas de Refrigeração e Climatização
- Boas práticas de fabricantes e procedimentos operacionais do setor HVAC

3.4.4. Durante a vigência contratual, a empresa deverá realizar reaplicações corretivas sem custo adicional, sempre que identificado o reaparecimento de contaminantes ou não conformidades. O atendimento deverá ocorrer em até 72 horas úteis após notificação da FUNARJ. A contratada deverá dispor de equipe técnica dedicada e infraestrutura de apoio local/regional para garantir agilidade nas respostas.

4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) – LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE DUTOS DE CLIMATIZAÇÃO

4.1. DOS NÍVEIS DE PRODUTIVIDADE

4.2. Os níveis de produtividade serão aferidos por meio de procedimentos de fiscalização, monitoramento de desempenho e verificação da conformidade técnica, definidos no presente ANS. Serão avaliados:

- 4.2.1. execução das rotinas preventivas semestrais;
- 4.2.2. qualidade técnica da limpeza e desinfecção;
- 4.2.3. conformidade com PMOC e com a Resolução ANVISA RE nº 9/2003;
- 4.2.4. cumprimento dos prazos e cronogramas aprovados;
- 4.2.5. entrega de laudos técnicos, registros fotográficos e relatórios de vídeo-inspeção;
- 4.2.6. atendimento de não conformidades.

4.3. FINALIDADE

4.3.1. Garantir que os serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos dutos de climatização sejam executados com qualidade, segurança sanitária e rastreabilidade, assegurando:

- 4.3.1.1. eficiência do sistema de climatização;
- 4.3.1.2. qualidade do ar interior;
- 4.3.1.3. atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- 4.3.1.4. continuidade operacional das unidades culturais da FUNARJ.

4.4. META A CUMPRIR

4.4.1. A Contratada deverá alcançar 100% das atividades previstas para o ciclo semestral, incluindo:

- 4.4.1.1. limpeza mecânica dos dutos;
- 4.4.1.2. aplicação de sanitizantes registrados na ANVISA;
- 4.4.1.3. inspeção visual e por vídeo antes e após o serviço;
- 4.4.1.4. emissão de laudos técnicos e registros fotográficos.

4.4.2. O não atingimento das metas acarretará ajustes no pagamento, conforme tabela de pontuação.

4.5. PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO

4.5.1. A avaliação será mensal, considerando:

- 4.5.1.1. o andamento do ciclo semestral;
- 4.5.1.2. entregas intermediárias;
- 4.5.1.3. cumprimento de prazos;
- 4.5.1.4. resposta a correções técnicas.

4.5.2. O ciclo completo será validado a cada semestre.

4.6. FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

4.6.1. As ocorrências serão registradas pela fiscalização técnica da FUNARJ e classificadas como:

- 4.6.1.1. falhas de execução (limpeza parcial, sanitização inadequada);

- 4.6.1.2. omissões (ausência de laudos, relatórios incompletos);
 - 4.6.1.3. atrasos na programação aprovada;
 - 4.6.1.4. não conformidades técnicas com PMOC, ANVISA e ABNT;
 - 4.6.1.5. interrupções indevidas sem comunicação prévia.
- 4.7. Cada ocorrência será registrada no processo e assinada pelo fiscal e pelo responsável técnico da Contratada.

4.8. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

- 4.8.1. A fiscalização utilizará:
 - 4.8.1.1. Relatórios semestrais de execução;
 - 4.8.1.2. Laudos técnicos assinados pelo responsável técnico (engenheiro mecânico ou sanitarista);
 - 4.8.1.3. Registros fotográficos de antes e depois;
 - 4.8.1.4. Vídeo-inspeção interna dos dutos;
 - 4.8.1.5. Checklists de conformidade (PMOC e ANVISA RE nº 9/2003);
 - 4.8.1.6. Registro de pendências e correções;
 - 4.8.1.7. Prontuário técnico do sistema de climatização.

4.9. MECANISMO DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO

- 4.9.1. A pontuação mensal será definida pelo número de repetição da mesma ocorrência:

Repetição do Evento no Mês	Pontuação
1 a 2 repetições	1 ponto
3 a 4 repetições	2 pontos
5 ou mais	3 pontos

4.10. TABELA DE PRODUTIVIDADE – ITENS AVALIADOS

1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição Técnica	1	2	3
1.1	Execução da limpeza mecânica dos dutos com escovas rotativas, conforme ABNT e PMOC			
1.2	Aspiração com filtro HEPA de alta eficiência (pré e pós limpeza)			
1.3	Aplicação de sanitizante registrado na ANVISA (RE nº 9/2003)			
1.4	Inspeção por vídeo prévia e final com registro da limpeza			
1.5	Entrega de laudo técnico e relatório fotográfico			

2. CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	1	2	3
2.1	Cumprimento da programação semestral aprovada pela fiscalização			
2.2	Atendimento de correções técnicas no prazo máximo de 72h			
2.3	Comunicação prévia de impedimentos e restrições de acesso			
2.4	Entrega de documentação completa dentro do prazo			

3. BOAS PRÁTICAS DE EXECUÇÃO

Item	Descrição	1	2	3
3.1	Manutenção atualizada do prontuário técnico do sistema	X		
3.2	Supervisão técnica permanente durante a execução			
3.3	Adequação às normas ANVISA, ABNT e PMOC			
3.4	Utilização de EPIs e práticas de segurança sanitária			

FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

Pontuação Geral no Mês	Desconto no Pagamento
3 a 5 pontos	1% de desconto
6 a 9 pontos	3% de desconto
≥ 10 pontos	5% de desconto

4.10.1. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

4.10.1.1. Para fins de operacionalização do Acordo de Nível de Serviço – ANS, fica estabelecido que o registro inicial das ocorrências e da verificação das rotinas executadas será realizado pelos Diretores das unidades da FUNARJ, ou por servidor por eles designado, na condição de responsáveis imediatos pela recepção dos serviços. Esses registros serão encaminhados à Fiscalização Técnica central, a quem compete consolidar as informações, validar tecnicamente as ocorrências, proceder ao cálculo da pontuação mensal e emitir o resultado final do ANS. Somente após essa validação técnica é que o resultado será considerado para fins de aplicação dos descontos previstos e autorização do pagamento mensal. Essa sistemática assegura rastreabilidade, transparência, padronização das avaliações e garante que o pagamento esteja condicionado à efetiva qualidade e regularidade dos serviços prestados. O formulário do ANS deverá ser preenchido até o 2º dia útil do mês subsequente.

4.10.1.2. A contratada poderá apresentar justificativas em casos excepcionais, sujeitas à aprovação da fiscalização.

4.10.1.3. A nota fiscal mensal somente será encaminhada ao setor financeiro acompanhada do formulário do ANS concluído.

4.10.1.4. Penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente da pontuação, conforme reincidência ou gravidade.

4.11. PAGAMENTO

4.11.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ xxxx, considerando o prazo total da sua vigência, em 2 (duas) parcelas, sendo semestral, no valor de R\$ xxxxx, na conta corrente n.º _____, agência n.º _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

4.11.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

4.11.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

4.11.4. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

4.11.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à rua da Alfândega, nº 91, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ ou para o endereço eletrônico pres@funarj.rj.gov.br, acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023:

a) do registro de ponto;

b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no

Estatuto, no último caso;

- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

4.11.6. Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se a CONTRATADA foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

4.11.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

4.11.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.11.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

4.11.16. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento

convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

4.11.17. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

4.11.18. Caso a CONTRATADA não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. GARANTIA

5.1.1. O contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% de seu valor inicial.

A CONTRATADA poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.1.2. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a garantia assegurará o pagamento de:

5.1.3. rejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

5.1.4. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

5.1.5. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.1.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

5.1.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.1.8. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

5.1.9. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

5.1.9.1. a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

5.1.9.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5.1.9.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

5.1.9.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

5.1.10. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.1.11. Para fins de comprovação do seu valor atual, na forma do art. 225, §1º, da Lei estadual nº 287/1979, os títulos da dívida pública devem ser acompanhados das seguintes documentações:

- a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial da CONTRATADA;
- b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente;
- c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

5.1.12. Serão aceitos pela CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

5.1.13. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

5.1.14. A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

5.1.15. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na conta-corrente nº 0223537- 4 da agência 00485, da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído à CONTRATADA, na forma do item 11.16 deste Contrato.

5.1.16. A CONTRATADA obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

5.1.17. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

5.1.18. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

5.1.19. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.1.20. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.1.22. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.1.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de

declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

5.1.24. A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

5.1.25. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste contrato.

5.1.26. Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção, salvo as decorrentes de:

5.1.27. caso fortuito ou força maior;

5.1.28. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.1.29. descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.1.30. atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

5.1.31. Nas hipóteses previstas no item 11.18, o CONTRATANTE não executará a garantia.

5.1.32. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item

5.1.33. A garantia prevista nesta Cláusula é independente de eventual garantia do produto ou serviço, prevista especificamente no Termo de Referência;

5.1.34. A garantia contratual só será restituída após integral cumprimento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo da CONTRATANTE.

5.2. REAJUSTE

5.2.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da contratada.

5.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

5.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

5.2.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

5.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.5.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

5.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

5.2.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na

alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

5.2.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.2.10. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

5.2.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

5.2.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. **Indicação de marcas ou modelos**

5.3.1. Não há processo de padronização aplicável neste caso, tendo em vista a natureza do objeto.

5.4. **Modelo de gestão do contrato**

5.4.1. A gestão e a fiscalização do contrato observarão integralmente o disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 21 a 23 do Decreto Federal nº 11.246/2022, e, no que couber, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, especialmente quanto aos prazos, condições de conclusão, entrega, acompanhamento e recebimento do objeto contratual.

5.5. **Fiscalização**

5.5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) como fiscal(is) do contrato, ou por seus substitutos, que responderão pelas anotações, verificações e comunicações necessárias à boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.6. **Fiscalização Técnica**

5.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.7. **Fiscalização Administrativa**

5.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.8. **Gestor do Contrato**

5.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.9. Exigências de habilitação:

5.9.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.9.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.9.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.9.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

5.9.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.9.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.9.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.9.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.9.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.10. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

5.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.10.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. 2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na lei complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.11. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

5.11.2. Para o município do Rio de Janeiro, a certidão de falência e concordata a ser considerada é a emitida pelo 2º Ofício do Registro de Distribuição.

5.11.3. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5.11.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.11.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.11.6. Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

5.11.7. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

5.12. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.12.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.

5.12.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

5.12.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.12.2.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

5.12.3. Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.12.4. Prova de possuir, na data da licitação, Engenheiro(a) de Mecânico no quadro permanente da empresa, detentor(a) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART's por execução de serviços de características iguais ou semelhantes ao do objeto licitado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA;

5.12.5. A comprovação de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART's do(s) profissional(is) deverá ser feita através de:

- 1) cópia(s) de ficha(s) de registro de empregado, ou;
- 2) Certidão(ões) de Registros do CREA, ou;
- 3) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, ou;
- 4) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou;
- 5) outros instrumentos que comprovem a existência de liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo compatível com o prazo para execução do objeto licitado;

5.12.6. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil a comprovação do vínculo, desde que ao menos um dos sócios ou a empresa possua Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA;

5.12.7. No caso dois ou mais licitantes apresentarem Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados, salvo se os atestados com o mesmo profissional foram emitidos em períodos temporais distintos, quando da prestação dos serviços com as licitantes, as quais encontrava-se vinculado à época.

5.12.8. Os licitantes deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) Declaração de responsabilidade técnica - Anexo 13, indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução do serviço; e
- b) Declaração informando a disponibilidade de equipamentos e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto - Anexo 14.

5.12.9. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.12.10. Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação (Anexo 16).

5.12.11. É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com as datas e horários para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame, sendo-lhe assegurada emissão de Declaração de Vistoria a ser fornecido preenchido e assinado em favor da empresa (Anexo 15).

5.12.12. O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com a Divisão de Manutenção Predial – DIVMP, por meio do email: funarj.diop@gmail.com, enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas.

5.13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

5.13.1.2. Receber provisória e definitivamente o objeto no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Terceira e no Termo de Referência.

5.13.1.3. Fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato.

5.13.1.4. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.13.1.5. Previamente à expedição da Ordem de Autorização de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

5.13.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

5.13.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

5.13.1.8. Comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.13.1.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

5.13.1.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste contrato.

5.13.1.11. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

5.13.1.12. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.13.1.13. A CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.13.1.14. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela CONTRATADA no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

5.13.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.13.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.13.1.17. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.13.1.18. Exigir da CONTRATADA:

a) relatório fotográfico comparativo (antes e depois) em papel timbrado, devidamente assinados pelos representante técnica e representante legal da CONTRATADA, sempre que exigido pela CONTRATANTE;

b) certificado de qualidade do ar, nos termos da legislação que regulamenta a matéria, após a execução do serviço em papel timbrado, devidamente assinados representante técnica e representante legal da CONTRATADA;

c) termo de garantia do serviço executado em papel timbrado da empresa, devidamente assinado pelo representante legal da CONTRATADA, no prazo de até 6 (seis) meses.

5.14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.14.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.14.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.14.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.14.4. Conhecer o(s) local (is) e as condições de realização do serviço.

5.14.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.14.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.14.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.14.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

5.14.9. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.14.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da CONTRATADA, na mesma forma exigida no Edital;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.14.11. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do serviço, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.

5.14.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

5.14.13. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

5.14.14. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pela CONTRATANTE.

5.14.15. Iniciar e concluir o serviço no prazo estipulado.

5.14.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.14.17. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.14.18. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

5.14.19. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.14.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.14.22. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

5.14.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.14.24. Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução do serviço pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.

5.14.25. Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação específica.

5.14.26. Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Termo de Recebimento Definitivo.

5.14.27. Registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.

5.14.28. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

5.14.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.14.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

5.14.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

5.14.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

5.14.33. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

5.14.34. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

5.14.35. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990, e legislação correlata;

5.14.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

5.14.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

5.14.38. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

5.14.39. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

5.14.40. No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

5.14.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.14.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.14.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

5.14.44. Apresentar:

a) relatório fotográfico comparativo (antes e depois) em papel timbrado, devidamente assinados pelos representante técnica e representante legal da CONTRATADA, sempre que exigido pela CONTRATANTE;

b) certificado de qualidade do ar, nos termos da legislação que regulamenta a matéria, após a execução do serviço em papel timbrado, devidamente assinados representante técnica e representante legal da CONTRATADA;

c) termo de garantia do serviço executado em papel timbrado da empresa, devidamente assinado pelo representante legal da CONTRATADA, no prazo de até 6 (seis) meses.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa:

6.1.1. A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme Art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço global, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O modo de disputa será aberto, permitindo lances sucessivos e competitivos entre os licitantes, promovendo a ampla concorrência, transparência e obtenção de melhor resultado econômico. A combinação desses parâmetros é adequada e eficiente, pois:

- Trata-se de serviço comum, contínuo e padronizável;
- A competição em ambiente eletrônico amplia a participação de fornecedores de diferentes regiões;
- O julgamento pelo menor preço global assegura economia e facilita o controle contratual único, dado o caráter técnico indivisível do objeto.

6.2. Da Vedação de Participação em consórcio:

6.2.1. Será vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, considerando que:

- O objeto é tecnicamente executável por empresas individualmente habilitadas;
- A formação de consórcios poderia dificultar a gestão, fiscalização e responsabilização direta pela execução do contrato;
- Não se trata de objeto de grande vulto ou complexidade que justifique essa forma de participação. A vedação está amparada no inciso IV do Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Subcontratação:

6.3.1. Não será admitida subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

6.3.2. A vedação fundamenta-se na natureza técnica, contínua e especializada dos serviços, que exigem uniformidade de execução, controle direto da contratada e responsabilização integral.

6.3.3. Admitir subcontratação comprometeria a eficiência da fiscalização e a rastreabilidade da execução, além de enfraquecer a accountability do contrato.

6.3.4. A proibição está de acordo com o Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração vedar a subcontratação nos casos em que o objeto exija execução direta, como é o presente.

7. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. **Prazo de validade, condições da proposta e exigência de amostra ou prova de conceito:**

7.2. As propostas comerciais apresentadas deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública.

7.3. A Administração poderá, a seu critério, exigir amostras, provas de conceito ou exame de conformidade, especialmente para avaliação de produtos utilizados na desinfecção, quando houver dúvidas quanto à adequação, qualidade ou eficácia, devendo essa exigência constar expressamente no edital.

7.4. Os fornecedores deverão manter todas as condições de habilitação exigidas durante a validade da proposta.

7.5. **Parâmetros objetivos de avaliação técnica (quando aplicável):**

7.5.1. Não se aplica neste processo, uma vez que o critério de julgamento será o menor preço global, sem adoção de julgamento por técnica ou técnica e preço.

7.5.2. Caso, excepcionalmente, o critério de técnica e preço venha a ser adotado, os parâmetros objetivos para avaliação técnica deverão ser claramente definidos no edital, com atribuição de pesos e notas por item avaliado, conforme Art. 37 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3. **Critérios de desempate**

7.5.3.1. Persistindo o empate entre propostas, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

7.5.3.2. Propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme LC nº 123/2006;

7.5.3.3. Propostas apresentadas por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas do INSS;

7.5.3.4. Sorteio, em ato público, com registro em ata e presença de todos os licitantes empatados.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em atendimento ao disposto no art. 29, inciso V, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, apresenta-se a estimativa preliminar do valor da contratação, com vistas a subsidiar a autoridade competente na análise comparativa quanto à viabilidade econômica da solução proposta e na verificação da razoabilidade dos preços praticados pelo mercado.

8.2. Considerando a inexistência de composições específicas nos boletins da EMOP para este objeto, a estimativa foi elaborada com base nos critérios substitutivos previstos no art. 3º, §1º, do Decreto nº 48.929/2024, notadamente por meio de pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados e consultas a sistemas oficiais de preços (SIGA, PNCP e painéis de contratações públicas).

8.2.1. Os valores apresentados incluem insumos, mão de obra não exclusiva, encargos indiretos e laudos técnicos, entendendo-se o BDI absorvido no preço. A metragem total consolidada é de 2.304,02 m. A análise crítica indicou coeficiente de variação de 15%, dentro do limite de homogeneidade (<25%). Embora a média da amostra seja R\$ 82.116,27, recomenda-se, por critérios de economicidade e atratividade do certame, a adoção do menor valor coletado (R\$ 68.900,00) como referência preliminar, conforme art. 30 do Decreto nº 48.816/2023 e precedentes do TCU.

8.2.2. Valor preliminar estimado: R\$ 68.900,00. As memórias de cálculo, planilhas comparativas e documentos comprobatórios constam no RAPP.

9. MATRIZ DE RISCOS

9.1. A Matriz de Riscos é o instrumento utilizado para identificar, alocar e mitigar os riscos inerentes à execução contratual, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e garantir a continuidade dos serviços prestados.

9.2. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:

9.2.1. Foram identificadas as situações prováveis que podem impactar a regular execução dos serviços, tais como:

9.2.1.1. Acesso físico restrito ou impedido aos sistemas de dutos;

9.2.1.2. Contaminações ou danos ocultos não mapeados durante a vistoria inicial;

9.2.1.3. Inadimplemento por parte da contratada (ex. falta de equipe ou de materiais);

9.2.1.4. Fatos supervenientes que impeçam a continuidade da prestação (ex. interdição do local, eventos climáticos extremos).

9.2.2. Para cada risco mapeado, foram definidas medidas preventivas, responsabilidades e planos de contingência, com o objetivo de garantir a resposta rápida e a mínima interrupção do serviço.

9.3. ALOCAÇÃO EFICIENTE DOS RISCOS:

9.3.1. Os riscos foram distribuídos de forma a garantir eficiência e segurança jurídica, conforme tabela-resumo abaixo:

Tipo de Risco	Responsável Principal	Medida Mitigadora
Acesso restrito às instalações	Contratante	Planejamento prévio, autorização de acesso e cronograma conjunto
Equipamentos com defeito ou inadequados	Contratada	Manutenção preventiva e substituição imediata
Falta de produtos ou insumos	Contratada	Estoque mínimo e reposição programada
Danos acidentais a estruturas leves	Contratada	Cuidados operacionais, seguro e reparação imediata
Interdição por motivos alheios	Contratante	Reagendamento formal e reprogramação contratual
Reaparecimento de contaminantes	Contratada	Garantia técnica com reaplicação sem custo adicional
Fatores externos extraordinários	Compartilhado	Reavaliação contratual conforme caso fortuito ou força maior

9.4. APLICABILIDADE:

9.4.1. Apesar de não se tratar de obra de grande vulto nem de regime de contratação integrada ou semi-integrada (nos termos do inciso XXII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021), a Matriz de Riscos foi adotada como instrumento complementar de governança contratual, promovendo segurança, transparência e previsibilidade entre as partes.

10. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

10.1. A escolha da solução técnica para a prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e desinfecção de sistemas de climatização foi orientada por critérios comparativos de custo, eficiência e sustentabilidade, conforme estabelecido na legislação vigente.

10.2. A análise comparativa demonstrou que a manutenção preventiva e periódica, realizada por empresa especializada, representa a alternativa mais econômica frente à ausência de higienização regular, que acarreta acúmulo de sujeira, queda no desempenho dos equipamentos, aumento do consumo energético e maior incidência de contaminação microbiológica.

10.3. A adoção dessa solução reduz custos indiretos com manutenção corretiva, interrupções operacionais e problemas de saúde ocupacional, além de evitar intervenções emergenciais mais onerosas.

- 10.4. A solução escolhida apresenta a melhor relação entre custo e benefício, considerando:
- 10.4.1. Redução de riscos sanitários e jurídicos;
 - 10.4.2. Melhoria na qualidade do ar e conservação do acervo artístico-cultural;
 - 10.4.3. Prolongamento da vida útil dos equipamentos HVAC;
 - 10.4.4. Redução de passivos ambientais e financeiros;
 - 10.4.5. Melhoria da experiência do público e dos trabalhadores nos espaços culturais.
- 10.5. A padronização do serviço com ANS, fiscalização contínua e relatórios fotográficos mensais assegura melhor controle contratual, maior previsibilidade de custos e maior agilidade na tomada de decisão técnica. A contratação especializada permite que os servidores da FUNARJ concentrem-se em atividades-fim, elevando a eficiência institucional.
- 10.6. A solução privilegia o uso de produtos biodegradáveis, equipamentos de baixo impacto ambiental e práticas de descarte adequado de resíduos. Além disso, estimula o desenvolvimento local de fornecedores especializados e poderá incluir, futuramente, critérios de sustentabilidade social, como reserva de mão de obra para públicos vulneráveis.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Anacleto Menezes, Chefe de Divisão**, em 24/11/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119227644** e o código CRC **5C6023D4**.

Referência: Processo nº SEI-180002/001815/2025

SEI nº 119227644

Rua da Alfândega, 91, 5.º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20070-003
Telefone: 21 3916-7600